

[REDACTED]

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

GABINETE

PROVIMENTO CRE Nº 1/2021 TRE/CRE/CJA/AT

Dispõe sobre atribuições para o procedimento de cadastramento das autoridades no Sistema de Informações Eleitorais - SIEL (PROVIMENTO CGE Nº 1/2021).

O CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA ELEITORAL do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o art. 13 da Resolução TSE n. 7.651, de 24.08.65; e, observadas as disposições do art. 27, incisos I e XX, e art. 32 da Resolução TRE/MS n. 170/97 - Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral; e artigos 6º, inciso VII, 9.º e 10 do Regulamento dos Serviços da Corregedoria Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul (Resolução TRE/MS n. 652/2019),

CONSIDERANDO o PROVIMENTO CGE Nº 1/2021, de 8 de março de 2021, que trata do acesso dos dados biográficos do cadastro eleitoral por magistrados(as) e membros do Ministério Público e delegados(as) de polícia, nos termos do art. 29 da Resolução do TSE nº 21.538/2003, com a redação que lhe foi dada pela Resolução TSE nº 23.490/16;

CONSIDERANDO a necessidade de definir as atribuições e rotinas para a execução das tarefas de cadastramento das autoridades mencionadas no Provimento da Corregedoria-Geral Eleitoral supra;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI n. 0002039-52.2021.6.12.8000,

RESOLVE:

Art. 1.º Compete aos(às) servidores(as) lotados(as) na Seção de Orientação, Inspeção e Correição (SEOIC):

I - analisar os requerimentos e promover o cadastramento das autoridades na interface própria do SIEL (Módulo Habilitação), deferindo-os quando corretamente preenchidos e devidamente instruídos;

II - analisar os requerimentos, indeferindo-os quando preenchidos com incorreção ou em desconformidade às regras estabelecidas no Provimento CGE 1/2021 e/ou no Manual do usuário externo;

III - efetuar auditoria, solicitar informações e suspender, a qualquer tempo, o acesso ao sistema, diante de indício de utilização indevida.

Art. 2.º Os casos omissos, a utilização indevida do SIEL e eventuais recursos quanto ao indeferimento dos requerimentos, serão decididos pelo Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 3.º Ficam revogados os Provimentos CRE n. 4 de 1º de julho de 2014 e n. 5 de 17 de dezembro de 2018.

Art. 4.º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Campo Grande-MS, na *data da assinatura digital*.

Desembargador JULIZAR BARBOSA TRINDADE

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

[REDACTED]